



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Decisão IEF/URFBIO AP - NUREG nº. Ato de Arquivamento/2021

Patos de Minas, 28 de junho de 2021.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0028362/2020-56 / 11030000346/20

Requerente: Minas Gema Comércio, Importação e Exportação LTDA

CPF/CNPJ: 08.355.743/0001-96

Imóvel da intervenção: Fazenda Jaguará – Mat.: 6.600

Município: Tiros/MG

Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº **2100.01.00283622020-56** em questão foi formalizado em 5 de agosto de 2020;

Considerando que o processo possui requerimento para intervenção ambiental na forma de autorização convencional de **supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo;**

Considerando que a área requerida para intervenção ambiental possui uso proposto para atividade de mineração;

Considerando que o requerimento para intervenção ambiental presente neste processo se trata do mesmo requerimento para intervenção ambiental presente no processo nº 11030000016/18;

Considerando que o processo nº 11030000016/18 foi arquivado em 30 de setembro de 2019, devido à área requerida para supressão ter sido considerada uma formação florestal nativa de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração;

Considerando que a formação florestal nativa de Floresta Estacional Semidecidual é integrante do Bioma Mata Atlântica;

Considerando a Lei nº 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 32 da referida Lei:

Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada à inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma micro bacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Considerando que a competência para análise de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA pertence às Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs;

Considerando a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando o Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Considerando o art. 1º do Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que assim diz: “*Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e comunicação de atos e para a tramitação de processos administrativos.*” (grifo nosso);

Considerando, por fim, o disposto no art. 50 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que diz: “*Art. 50 – Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.*” (grifo nosso);

Homologo a sugestão pelo **arquivamento do processo administrativo nº. 2100.01.0028362/2020-56**, relativo ao empreendimento **Minas Gema Comércio, Importação e Exportação LTDA / Fazenda Jaguará – Mat.: 6.600**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.355.743/0001-96, localizado na zona rural do município de Tiros/MG, por perda de objeto.

Publique-se e arquite-se.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 29/06/2021, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31460467** e o código CRC **ACF1AE0E**.
